



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 22.039, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios da avaliação psicológica dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº. 344, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 395, de 26 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas disciplinares de avaliação psicológica, exigido dos candidatos no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios da avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargos Guarda Municipal, nos termos da legislação em vigor e do presente Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º. A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases da primeira etapa dos concursos públicos para provimento de cargos de Guarda Municipal.

Art. 3º. A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos de Guarda Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por servidores públicos municipal do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, devidamente nomeados para esta atividade.

Art. 6º. A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º. O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º. Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º. Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 3º. A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º. Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº. 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º. Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º. O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. O candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo pretendido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela Comissão de Concurso Público em conjunto com a banca referida no Art. 5º deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 23 de abril de 2010.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI

Prefeito Municipal